



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."**

Apresentação: 20/06/2024 11:34:50.817 - PEC044/2023  
SBT-A 1 PEC044/2023 => PEC 44/2023

SBT-A n.1

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PEC 44/2023

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2023

Altera o § 9º e o § 12 do artigo 166 da Constituição Federal, e inclui os §§ 12-A, 12-B e 12-C, para destinar parte dos recursos das emendas individuais, de bancadas estaduais e de Comissões ao Orçamento da União para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, desse percentual, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para ações e serviços públicos de saúde e 5% (cinco por cento) para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. (NR)

.....

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240118814200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten e outros



\* C D 2 4 0 1 1 8 8 1 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."**

Apresentação: 20/06/2024 11:34:50.817 - PEC044/2023  
SBT-A 1 PEC044/23 => PEC 44/2023

SBT-A n.1

montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinando-se 5% (cinco por cento) desse montante para ações estruturantes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito dos entes federados. (NR)

§ 12-A O projeto de lei orçamentária e a correspondente lei alocarão recursos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) em montante pelo menos igual ao valor mínimo destinado, nos termos do § 12 deste artigo, para as ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres.

§ 12-B Nas transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão repassados de forma direta e imediata ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio, de outros instrumentos congêneres ou da adimplência do ente, sem prejuízo da prestação de contas.

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte art. 138:

“Art. 138. Serão desvinculados, para fins de aplicação em ações de preparação, mitigação e prevenção de desastres, no período de dez anos, até 10%, e para resposta e recuperação, até 5%, em cada ano, dos seguintes fundos:

I – do Fundo a que se refere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

II – do Fundo a que se refere o art. 4º, da Lei nº 7.711, de 22 dezembro de 1988;



\* C D 2 4 0 1 1 8 8 1 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Deputado Bibo Nunes e Outros, que adiciona o "parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em catástrofes e emergências naturais."**

Apresentação: 20/06/2024 11:34:50.817 - PEC044/2023  
SBT-A 1 PEC044/2023 => PEC 44/2023

SBT-A n.1

III – do Programa a que se refere o art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV – correspondentes às receitas listadas no art. 77, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

V – correspondentes às receitas listadas do art. 63 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente.

Brasília, em de de 2024.

Deputado **JORGE GOETTEN**  
Presidente

Deputado **GILSON DANIEL**  
Relator



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240118814200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten e outros



\* C D 2 4 0 1 1 8 8 1 4 2 0 0 \*



**Substitutivo adotado pela Comissão  
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de  
Emenda à Constituição nº 44, de 2023, do Sr. Bibo Nunes e outros,  
que "adiciona o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal  
para permitir o emendamento em reserva, de 5% para o uso em  
catástrofes e emergências naturais")**

Apresentado: 20/06/2024 11:34:50.817 - PEC04423  
SBT-A 1 PEC04423 => PEC 44/2023

SBT-A n.1

Substitutivo adotado

Assinaram eletronicamente o documento CD240118814200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 2 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)

